



CONTRATO - DA-CLC

Nº 072/2023

CONTRATO Nº 072/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA PATRIOTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

A **Assembleia Legislativa de Santa Catarina** com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes, bem como pelo **Diretor Administrativo** Vitor Luiz Soares Bartelega, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Patriota Locação de Equipamentos Eireli**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.451.295/0001-25, sediada na Rua Promotor Ribeiro de Carvalho, 257, Sala nº 01, Vila Nova, Blumenau, SC, CEP: 89.035.340, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **proprietário** Irineu Antonio Bona Junior, inscrito sob o CPF: 003.413.239-26, e-mail: vendas@meuclima.com.br, telefone: (47) 8406-3394, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000038753-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 030/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço de locação temporária de 02 (dois) chillers, um com capacidade mínima de 40 TR e o outro com capacidade mínima de 50 TR, destinado a atender as dependências do Palácio Barriga Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (0996993) e Orçamento (1011009).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de locação temporária de Climatização de 02(duas) máquinas chiller	180 Dias	R\$ 933,33	R\$ 167.999,40
2	Logística/Frete	1 Unidade	R\$ 7.580,00	R\$ 7.580,00

Valor total	R\$ 175.579,40
--------------------	---------------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (0996993);
- 1.3.2. A Dispensa de Licitação nº 030/2023 (1042319);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (1011009);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.1.1 O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é considerado uma estimativa aproximada, razão pela qual a CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a retirada do equipamento em um prazo inferior, desde que a solicitação seja formalmente comunicada ao CONTRATADO.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

2.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato e envio da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço.

3.2. Todas as instalações acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço.

3.4. O serviço deverá começar a ser prestado no mesmo dia do recebimento da assinatura do Contrato.

3.5. Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria.

3.6. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual.

3.7. A manutenção preventiva, corretiva e a higienização fica a cargo da CONTRATADA durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante.

3.8. A empresa CONTRATADA poderá disponibilizar equipamento (chiller) em potência superior ao descrito nesse objeto, desde que seja aprovado pela fiscalização e cumpra o escopo do

contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 175.579,40** (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do tempo de locação dos equipamentos, conforme disposto no item 2.1.1, da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. A empresa Contratada será remunerada de acordo com o seguinte cronograma de pagamento:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Prazo
1	Serviço de locação temporária de Climatização de 02(duas) máquinas chiller	180	Diária	A cada 30 (trinta) dias

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente após aprovação dos serviços pelos fiscais do contrato e sob emissão e entrega de Nota Fiscal por parte da empresa CONTRATADA.

5.3. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal por parte da empresa CONTRATADA.

5.4. Serão pagas apenas as diárias efetivamente utilizadas pela CONTRATANTE.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os seguintes procedimentos:

5.5.1. O CNPJ da emissão da Nota Fiscal deverá ser idêntico ao informado na Nota de Empenho, não sendo admitidas diferenças entre matriz/filial.

5.5.2. No campo “Dados Adicionais” deverão ser informados na NF o número do Contrato correspondente, bem como os dados bancários. Além disso, deverá ser destacado neste mesmo campo se a empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL. Caso não seja, deve-se informar o valor diferencial de alíquota do IRPJ a ser retido pela CONTRATANTE(1,2%), conforme Decreto Estadual nº129, de 10 de maio de 2023.

5.5.3. Para empresas que são optantes pelo SIMPLES NACIONAL, necessário fazer o download da declaração disponível no link <http://bit.ly/declaracaoSIMPLES> (Arquivo > Fazer Download). Após preenchida e assinada, encaminhe a declaração para o e-mail: compras@alesc.sc.gov.br.

5.5.4. Conforme Ato da Mesa nº 148, de 12/03/2014, em seu art. 1º, "O fornecedor que optar por receber o pagamento em instituição diversa do Banco do Brasil ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação”.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a esses em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações, obrigando-se:

7.1.1. Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional.

7.1.2. Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a fiscalização e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos.

7.1.3. Atender as situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, no prazo de até 04 (quatro horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica.

7.1.4. Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA.

7.1.5. Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos prédios da CONTRATANTE, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e/ou agendado junto à Coordenadoria de Serviços Técnicos da CONTRATANTE.

7.1.6. Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

7.1.7. Todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança e insumos estão contemplados no valor oferecido pela empresa.

7.1.8. Providenciar, às suas expensas, o transporte e içamento do equipamento bem como

destinação e descarte dos possíveis resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

7.1.9. A CONTRATADA será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

7.1.10. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual.

7.1.12. A CONTRATADA, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

7.1.13. Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da contratada sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.

7.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução dos serviços pelos empregados inclusive a de terceiros.

7.1.15. Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela CONTRATADA, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE.

7.1.16. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço.

7.1.17. Qualquer falha ou defeito no equipamento fornecido que inviabilize o funcionamento do sistema de climatização da CONTRATANTE deverá ser solucionada ou substituído o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis se a CONTRATADA for convocada e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;

f) comportar-se de modo inidôneo; ou

g) cometer fraude fiscal.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a imposição de multas, nos seguintes casos específicos:

8.2.1. **10%** (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

8.2.2. **2%** (dois por cento) sobre o valor total contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da CONTRATANTE, aplicada por ocorrência.

8.2.3. **1%** (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela fiscalização; e

c) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

8.3. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

8.5. A penalidade prevista do item 8.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercida pela Coordenadoria de Serviços Técnicos da CONTRATANTE.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada (1028860 - 1028862):

Unidade Orçamentária: 01001 (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina)

Subação: 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.12 Locação de Máquinas e Equipamentos e 33.90.39.74 (Fretes e Transportes de Encomendas)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Patriota Locação de Equipamentos
Eireli

Irineu Antonio Bona Junior

Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 17/11/2023, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 17/11/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BONA registrado(a) civilmente como Irineu antonio Bona Junior, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1042401** e o código CRC **9ECAC805**.